



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0611 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.181/2015

Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município de Cidade Gaúcha, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a partir do dia 01 de abril de 2015, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), a título de revisão geral anual, correspondente a variação do INPC do IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Parágrafo único. O percentual da revisão geral anual, disciplinada no *caput* deste artigo, aplica-se também aos servidores ocupantes de cargos providos em comissão.

Art. 2º. Aos professores e educadores infantis que integram o quadro de pessoal do Município, além do benefício definido no artigo anterior, será, também, concedido reajuste no importe de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), para efeito de complementação da correção de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) do Piso Nacional do Magistério, levado a efeito pelo Governo Federal.

Art. 3º. As Agentes Comunitárias de Saúde – ACS, que integram o quadro de pessoal do Município, além do benefício definido no artigo 1º, será também, concedido reajuste no importe de 1,01% (um, vírgula zero um por cento), para efeito de complementação da correção, para atingir o Piso Nacional das ACS's, definido e levado a efeito pelo Governo Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos de cada órgão.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos Quinze dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Quinze

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br